



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

NÚMERO DE ASSINATURAS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DE BANCADAS ESTADUAIS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

(Artigo 47, inciso I e § 1º, da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional)

ESTADO	BANCADA NO CN (DEPUTADOS e SENADORES)	NÚMERO DE ASSINATURAS NECESSÁRIAS (CD – 3/4 / SF – 2/3)
AC	08 + 03 = 11	6 – 2
AL	09 + 03 = 12	7 – 2
AM	08 + 03 = 11	6 – 2
AP	08 + 03 = 11	6 – 2
BA	39 + 03 = 42	30 – 2
CE	22 + 03 = 25	17 – 2
DF	08 + 03 = 11	6 – 2
ES	10 + 03 = 13	8 – 2
GO	17 + 03 = 20	13 – 2
MA	18 + 03 = 21	14 – 2
MG	53 + 03 = 56	40 – 2
MS	08 + 03 = 11	6 – 2
MT	08 + 03 = 11	6 – 2
PA	17 + 03 = 20	13 – 2
PB	12 + 03 = 15	9 – 2
PE	25 + 03 = 28	19 – 2
PI	10 + 03 = 13	8 – 2
PR	30 + 03 = 33	23 – 2
RJ	46 + 03 = 49	35 – 2
RN	08 + 03 = 11	6 – 2
RO	08 + 03 = 11	6 – 2
RR	08 + 03 = 11	6 – 2
RS	31 + 03 = 34	24 – 2
SC	16 + 03 = 19	12 – 2
SE	08 + 03 = 11	6 – 2
SP	70 + 03 = 73	53 – 2
TO	08 + 03 = 11	6 – 2

QUANTIDADE DE EMENDAS POR BANCADA

Art. 47.

§ 1º Poderão ser apresentadas até 11 (onze) emendas por bancada, sendo 3 (três) destinadas, exclusivamente, à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. [\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 2025-CN, em vigor após a sanção da Lei Orçamentária de 2025\)](#)